



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00108219/2024-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MAG RIO COMERCIO MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE VIATURAS LTDA.

O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten.Cel. QOBM/Comb. Daniel Salomão Frazão Cardoso, portador do RG nº 19788 - CBMDF e do CPF nº 035.005.771-05, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, portador da Matrícula Funcional nº 1910142, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MAG RIO COMERCIO MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE VIATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.527.981/0001-60, sediada na Rua Bela, 160, São Cristóvão Rio de Janeiro – RJ – Brasil, CEP: 20.930-280, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por André Lages de Magalhães (Representante Legal), conforme contrato social (160853345) e Procuração (178909473, 178909381, 178909616), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00108219/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da LC 123/2006, da Lei Distrital nº 4.611/2011, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 4.770/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 03/2026 (192927403), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínas/originais, lubrificantes e insumos específicos para o implemento/engenho para viaturas do tipo Auto Escada Mecânica (AEM), consoante específica o Termo de Referência nº 266/2025 - DIMAT/SEPEC (190874127), a Inexigibilidade de Licitação n. 03/2026 (192927403) e a Proposta (195839076), que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência nº 266/2025 - DIMAT/SEPEC (190874127);
 - 1.2.2. A Inexigibilidade de Licitação n. 03/2026 (192927403);
 - 1.2.3. A Proposta do contratado (195839076);
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (190874127), anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **CONTÍNUA e SOB DEMANDA**, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas CEMEV/CBMDF, sito ao Setor de Áreas Isoladas Sul, AE 04, lote 05, CEP 70.602-900. O expediente administrativo do CEMEV é desenvolvido de segunda à sexta-feira, no horário de 13h00min às 18h00min.
- 3.3. Os serviços a serem realizados nas viaturas englobarão serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e pneumática nos implementos Magirus.
- 3.4. Os serviços contratados deverão ser executados pelos técnicos da Contratada:
 - 3.4.1. nas instalações do Centro de Manutenção de Equipamento e Viaturas (CEMEV), localizado no SAIS AE 04, Lote 05, Brasília/DF, CEP: 70610-200, em horário autorizado indicado pela comissão executora do contrato;
 - 3.4.2. em oficinas próprias ou com vínculo contratual com a contratada; ou
 - 3.4.3. excepcionalmente, diante de eventual necessidade, no Grupamento de Bombeiro Militar indicado pela executora no contrato em horário autorizado indicado pela comissão executora do contrato.
- 3.5. Na hipótese de realização de serviços nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária da viatura, devendo proporcionar sua guarda, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados durante este período. Em caso de dano, poderá a critério da contratante, será exigida a garantia de que trata o § 5º do artigo 56 da Lei de Licitações e Contratos, equivalente ao valor da viatura.
- 3.6. O prazo para a realização de serviços e reparos solicitados que não sejam intervenções de manutenção preventiva, descritas no Anexo II, considerado em dias úteis a contar da emissão da ordem de serviços, deverá ser Estabelecido de comum acordo entre as partes para casos excepcionais, assim entendidos aqueles que demandem planejamento conjunto envolvendo conhecimentos e/ou peças/acessórios importados ou de domínios especialíssimos.
- 3.7. Nos casos não abrangidos pelas situações mencionadas anteriormente, a contratada deverá apresentar, de forma justificada e documentada, um prazo para

a execução dos serviços. Esse prazo estará sujeito à análise e aprovação do executor de contrato.

3.8. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

3.9. Observados os prazos máximos estabelecidos neste contrato, o tempo de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE, e a mensuração dos serviços será realizada, de forma sequencial, com base nos seguintes parâmetros:

3.10. A contratada será obrigada a fazer a entrega do material, quando requisitado, dentro dos seguintes prazos máximos:

3.10.1. Peças fabricadas no Brasil: até 5 dias úteis;

3.10.2. Peças importadas: até 60 dias corridos;

3.10.3. No caso de peças importadas, em que haja necessidade de um prazo maior, a contratada deverá solicitar por escrito ao Executor do Contrato, juntamente com a justificativa, a prorrogação do prazo de entrega. A aprovação dessa solicitação estará sujeita à análise e decisão do Executor.

3.10.4. O recebimento por parte dos executores não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1. Os serviços a serem realizados nas viaturas englobarão serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e pneumática nos implementos Magirus. A Contratada realizará serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme demanda, conforme especificação contida no Termo de Referência (190874127) e na Proposta (195839076), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Dos procedimentos para acionamento do serviço:

4.2.1. Havendo necessidade de fornecimento de peças e/ou execução de serviços, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, por intermédio de membro da Comissão Executora do Contrato, mediante abertura de chamado, que poderá ocorrer por meio de memorando no SEI, ordem de serviço no SISCONV, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio equivalente, acompanhado ou não da viatura, com solicitação de diagnóstico e/ou orçamento dos serviços ou peças demandados.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento ao executor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, observando rigorosamente a planilha de preços de peças pactuada, com aplicação dos descontos previstos, quando houver, bem como os valores referentes à mão de obra, respeitando a planilha de hora-homem e o valor da hora-homem contratada, igualmente com aplicação de desconto, quando cabível.

4.2.3. O orçamento apresentado será analisado pelo executor do contrato e, caso aprovado, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, por meio de memorando SEI, e-mail ou outro meio idôneo, autorizando a execução dos serviços.

4.2.4. Após a aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá executar os serviços autorizados dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, apresentando Notas Fiscais distintas para peças, lubrificantes e serviços. Deverão constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais, as informações relativas à viatura atendida, inclusive a quilometragem registrada na data da solicitação do serviço.

4.2.5. A Comissão Executora do Contrato procederá à avaliação dos serviços executados e, estando em conformidade com as condições contratuais, atestará a execução e/ou o fornecimento consignado na respectiva Nota Fiscal, providenciará a requisição de pagamento e encaminhará o processo à DIOFI, que adotará as medidas necessárias à liquidação e ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços e/ou peças efetivamente empregados nas viaturas, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, nos seguintes locais:

4.3.1. Nas instalações do Centro de Manutenção de Equipamento e Viaturas (CEMEV), localizado no SAIS AE 04, Lt. 05, Brasília/DF, CEP: 70610-200, em horário autorizado indicado pela comissão executora do contrato;

4.3.2. Oficinas próprias da Contratada;

4.3.3. Localidade com vínculo contratual, devidamente comprovado, com a Contratada; ou

4.3.4. excepcionalmente, diante de eventual necessidade, no Grupamento de Bombeiro Militar indicado pela executora no contrato em horário autorizado indicado pela comissão executora do contrato.

4.3.5. Na hipótese de realização de serviços nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária da viatura, devendo proporcionar sua guarda, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados durante este período. Em caso de dano, poderá a critério da contratante, será exigida a garantia de que trata o § 5º do artigo 56 da Lei de Licitações e Contratos, equivalente ao valor da viatura.

4.3.6. É vedada a condução de viatura por pessoas estranhas ao quadro da Contratante, salvo em movimentação dentro das instalações da Contratada ou por ocasião de testes e no estrito percurso necessário para tal, sendo de total responsabilidade da Contratada quando tais deslocamentos não forem realizados por militar do CBMDF.

4.3.7. Na manutenção anual e decenal, está previsto um período de 24 horas de manutenção por viatura, conduzido por um técnico especializado da MAGIRUS, fabricante do veículo sediada na Alemanha. Essa presença técnica internacional é essencial para assegurar uma revisão abrangente e precisa, aproveitando o conhecimento especializado do técnico sobre os veículos MAGIRUS, bem como sua familiaridade com os padrões e procedimentos estabelecidos pela fabricante.

4.4. Das peças, materiais e acessórios:

4.4.1. As peças, materiais e acessórios importados de provável utilização encontram-se relacionados no Anexo II e III (190874127), que correspondem as peças dos diversos engenhos. De outra forma, as peças elencadas não constituem as peças que deverão ser substituídas e sim uma estimativa de preço a ser utilizada pela administração, podendo ocorrer acréscimos ou reduções no quantitativo ou no tipo, em decorrência da variação da demanda dos serviços de cada viatura.

4.4.2. Na fase de acionamento, a Contratante evidenciará se o CBMDF dispõe da(s) peça(s)/acessório(s) demandado(s) para o serviço, ou se o fornecimento será à cargo da Contratada.

4.4.3. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4.4. Não existindo peça de produção original nacional ou nacionalizada, a Contratada deverá aplicar peça de reposição original, assim entendida, aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela fabricante MAGIRUS, com garantia desta.

4.4.5. Eventualmente, e desde que previamente autorizado pela Contratante, a Contratada poderá aplicar outras peças que não se enquadrem como de produção original ou reposição original, desde que esta assegure, por escrito, a segurança e a garantia da viatura.

4.4.6. Somente com o aprovo explícito da Contratante, na pessoa do Executor de Contrato, que um sistema original poderá ser alterado, ficando vinculado ao fato de que o original não pode ser fornecido pelo fabricante MAGIRUS.

4.4.6.1. Valor da Tabela AUDATEX deduzido do desconto ofertado pela contratada.

4.4.6.2. Valor da tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Originais Novos, emitida pelo fabricante, deduzido do desconto ofertado pela contratada.

4.4.6.3. Para peças e acessórios não contemplados no item acima, mediante ressarcimento do menor valor obtido mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos verificados em pesquisa de mercado, acrescida do custo direto e da taxa de administração empreendida pela Contratada e com a concordância da Contratante, com empresas do ramo do objeto da licitação (fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores), após dedução dos impostos pertinentes.

4.4.6.4. Inexistindo o número mínimo de 3 (três) fornecedores e não ocorrendo a existência da peça ou acessório em nenhuma relação explicitada no subitem acima, o fornecimento das peças acessórios fabricados no Brasil e de venda regular no Brasil, fica condicionado ao acatamento, pela Administração, de prévia justificativa da Contratada (exemplo: existência de apenas um orçamento da empresa fabricante MAGIRUS).

4.4.7. As peças e acessórios fabricados no estrangeiro e importados pela contratada, exclusivamente para aplicação nas viaturas objeto deste termo de contrato,

serão fornecidos com estrita observância abaixo:

- 4.4.7.1. Serão fornecidos pelo seu Custo Direto acrescido da Taxa de Administração ofertada na Proposta de Preço da licitante.
- 4.4.7.2. Deverá ser considerado, para fins de pagamento o Custo Direto que é o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros Ad Valorem - Frete Valor - sobre mercadorias importadas) acrescido dos impostos e taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete nacional e outras despesas incidentes até o destino final (contratante), ou seja, todos os custos e tributos (se houver) com fatos geradores ocorridos até a emissão da nota fiscal de venda, que também poderá ser aplicado aos serviços subcontratados, desde que apresentado e atestado pelo Executor responsável antes do faturamento do documento fiscal.
- 4.4.7.3. No tocante a peças e acessórios importados, a cobrança de impostos incidentes poderão seguir: o imposto de Importação (II) terá sua cobrança isenta, conforme art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei 8.032/1990; o IPI terá sua cobrança isenta, conforme art. 1º da Lei 8.058/1990; o PIS/CONFINS terá sua cobrança isenta, conforme art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 10.865/2004; o ICMS terá sua cobrança isenta, conforme o Decreto Distrital nº 28.125/2007.
- 4.4.8. Para isenção dos impostos descritos, a empresa deverá solicitar uma procuração (TIPO CONTA E ORDEM) junto ao CBMDF, para cadastro de despachantes credenciados na Receita Federal para resolução de desembaraços aduaneiros e desembargos de importação da peças e equipamentos necessários para manutenção em nome do Corpo De Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 4.5. No caso de peças importadas, em que haja necessidade de um prazo maior, a contratada deverá solicitar por escrito ao Executor do Contrato, juntamente com a justificativa, a prorrogação do prazo de entrega. A aprovação dessa solicitação estará sujeita à análise e decisão do Executor.
- 4.6. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital, no Termo de Referência
- 4.7. Após o recebimento dos serviços serão encaminhadas as notas fiscais para efeito de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.8. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de seu respectivo ateto pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.
- 4.9. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 4.9.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 4.9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 4.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.10.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 4.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 4.10.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 4.11. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 4.11.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 4.11.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 4.11.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 4.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a subcontratação, permanecerão íntegras e inalteradas todas as responsabilidades do contratado pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 5.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.
- 5.3. No caso de subcontratação parcial, mesmo que a subcontratante se coloque como mera intermediária na avença com as subcontratadas, ser-lhe-á devido o ressarcimento dos valores relativos aos serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos, mediante ressarcimento:
- 5.3.1. Do valor apurado por meio do Tempo Padrão de Reparos contidos em "Tabelas Temporárias" que disponham de serviços similares, apresentadas pela Contratada e empregadas no mercado, ou pelo o *TEMPO REAL* de execução, aferido por preposto da Administração, acrescida do custo da taxa de administração e demais custos diretos incorridos (se houver), empreendida pela Contratada e com a concordância da Contratante, com empresas do ramo do objeto da licitação;
- 5.3.2. Do menor valor obtido mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos *em papel timbrado da empresa, com nome, cargo e telefone do responsável pelo orçamento* verificados em pesquisa de mercado, acrescida do custo da taxa de administração e demais custos diretos incorridos (se houver), empreendida pela Contratada e com a concordância da Contratante, com empresas do ramo do objeto da licitação.
- 5.3.3. Quaisquer dúvidas e omissões na descrição dos procedimentos deverão ser sanadas pela comissão executora do contrato, de ofício ou a requerimento da contratada, que seguirá as normas previstas na legislação aplicada ao CBMDF.
- 5.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DO PREÇO

- 6.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 14.000.976,48 (quatorze milhões, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.
- 6.2. A Contratada será remunerada pelos serviços de acordo com o valor do homem-hora acordado no Contrato firmado, observando o tempo de execução dos serviços, fixados pela Contratante.
- 6.3. As intervenções de manutenção preventiva serão precificadas nos tempos máximos estipulados, contados em horas úteis a partir da disponibilização da viatura ou da respectiva peça/acessório (o que ocorrer por último) pela Contratada:
- 6.4. Cálculo de valores de serviços, peças e taxas de administração:

PLANILHA RESUMO PARA O PRIMEIRO ANO					
ITEM	EXECUÇÃO		OBJETO	POR VIATURA	TOTAL 8 VIATURAS
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 10 ANOS A cada 10 anos	1.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	99,00	792,00
		1.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	60.324,66	482.597,28
		1.3	HORAS TÉCNICO MAGIRUS (horas)	24,00	192,00
		1.4	SERVIÇOS TÉCNICO MAGIRUS (R\$)	79.907,28	639.258,24
		1.5	PEÇAS E MATERIAIS (Anexo VI da proposta (160853083) com correção) (R\$)	116.117,22	928.937,76
		1.6	TOTAL (R\$)	256.349,16	2.050.793,28
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 3 MESES Aproximadamente a cada 03 meses	2.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	32,00	256,00
		2.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	19.498,88	155.991,04
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 6 MESES A cada 6 meses	3.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	47,00	376,00
		3.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	156.485,09	1.251.880,72
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 9 MESES *MESMA REVISÃO DE 3 MESES	4.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	32,00	256,00
		4.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	19.498,88	155.991,04
5	CORRETIVA IMPLEMENTO MAGIRUS	5.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	39,00	312,00
		5.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	23.764,26	190.114,08
		5.3	PEÇAS E MATERIAIS (Anexo VI) (R\$)	595.728,26	4.765.826,08
		5.4	TOTAL (R\$)	612.176,42	4.897.411,36
6	TOTAL PEÇAS (calculado como o somatório preventiva e corretiva - somatório da coluna total das sublinhas 1.5 e 5.3) (R\$)			711.845,48	5.694.763,84
7	TOTAL HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (somatório da coluna total das sublinhas 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1) (horas)			249,00	1.992,00
8	TOTAL SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (calculado como valor do homem/hora (609,35) multiplicado pelo valor da linha 7) (R\$)			151.725,66	1.213.805,28
9	TOTAL HORAS TÉCNICO MAGIRUS (sublinha 1.3) (horas)			24,00	192,00
10	TOTAL SERVIÇOS TÉCNICO MAGIRUS (calculado como valor do homem/hora (3.329,47) multiplicado pelo valor da linha 9) (R\$)			79.907,28	639.258,24
11	TOTAL (somatório dos valores das linhas 6, 8 e 10) (R\$)			943.478,42	7.547.827,36

PLANILHA RESUMO PARA O SEGUNDO ANO					
ITEM	EXECUÇÃO		OBJETO	POR VIATURA	TOTAL 8 VIATURAS
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 ANO Aproximadamente cada 1 ano	1.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	65,00	520,00
		1.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	39.607,10	316.856,80
		1.3	HORAS TÉCNICO MAGIRUS (horas)	24,00	192,00
		1.4	SERVIÇOS TÉCNICO MAGIRUS (R\$)	79.907,28	639.258,24
		1.5	TOTAL (R\$)	119.514,38	956.115,04
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 3 MESES Aproximadamente a cada 03 meses	2.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	32,00	256,00
		2.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	19.498,88	155.991,04
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 6 MESES A cada 6 meses	3.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	47,00	376,00
		3.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	28.638,98	229.111,84
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 9 MESES *MESMA REVISÃO DE 3 MESES	4.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	32,00	256,00
		4.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	19.498,88	155.991,04
5	CORRETIVA IMPLEMENTO MAGIRUS	5.1	HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (horas)	39,00	312,00
		5.2	SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (R\$)	23.764,26	190.114,08
		5.3	PEÇAS E MATERIAIS (Anexo VI) (R\$)	595.728,26	4.765.826,08
		5.4	TOTAL (R\$)	619.492,52	4.955.940,16
6	TOTAL PEÇAS (calculado como o somatório preventiva e corretiva - sublinhas 5.3) (R\$)			595.728,26	4.765.826,08
7	TOTAL HORAS TÉCNICO DA EMPRESA (somatório da coluna total das sublinhas 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1) (horas)			215,00	1.720,00
8	TOTAL SERVIÇOS TÉCNICO DA EMPRESA (calculado como valor do homem/hora (609,35) multiplicado pelo valor da linha 7) (R\$)			131.008,10	1.048.064,80
9	TOTAL HORAS TÉCNICO MAGIRUS (sublinha 1.3) (horas)			24,00	192,00
10	TOTAL SERVIÇOS TÉCNICO MAGIRUS (calculado como valor do homem/hora (3.329,47) multiplicado pelo valor da linha 9) (R\$)			79.907,28	639.258,24
11	TOTAL (somatório dos valores das linhas 6, 8 e 10) (R\$)			806.643,64	6.453.149,12

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2. Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de

dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

10.1.3. Fiança bancária;

10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A Contratada também poderá a critério da administração, ser obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional a fim de cobrir todas as viaturas da Administração que serão entregues à sua guarda, na forma do art. 96, § 1º incisos I, II, III e IV; e § 2º e 3º, e art. 97, incisos I, II e P.U, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.17.4. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10.17.5. Os serviços executados, bem como as peças e acessórios fornecidos e empregados nas viaturas da Contratante deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento definitivo do serviço ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, devendo a Contratada emitir expresso certificado de garantia junto à documentação fiscal correspondente.

10.17.6. Dentro do período de garantia e sem ônus para a Contratante, a Contratada obriga-se a efetuar os reparos ou substituições necessários à adequada execução do contrato em relação aos serviços e à aplicação de materiais que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas.

10.17.7. Quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviços deverá ser prestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante todo e qualquer tipo de despesa.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.2.1. **Advertência;**
- 11.2.2. **Multa;**
- 11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 11.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 11.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 11.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 11.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 11.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 11.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 11.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 11.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 11.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.
- 11.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 11.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 11.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 11.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

- 11.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 11.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 11.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 11.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 11.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 11.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 11.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 11.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 11.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 11.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 11.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 11.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 11.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 11.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 11.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 11.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 11.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 11.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização

por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

12.7. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015 e do Decreto Distrital n.º 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

12.7.1. incentive a violência;

12.7.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

12.7.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

12.7.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

12.7.5. seja homofóbico, racista e sexista;

12.7.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

12.7.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 170394

13.1.2. Fonte de Recursos: FCDF

13.1.3. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053

13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30-39 e 33.90.39-19

13.1.5. Nota de Empenho: 169/2026 (197217284)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

14.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

15. DO FISCAL DE CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

15.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Daniel Salomão Frazão Cardoso - Ten. Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

Pela Contratada:

André Lages de Magalhães
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LAGES DE MAGALHAES, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 25/03/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197644108** código CRC= **2D03AB6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930191
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00108219/2024-71

Doc. SEI/GDF 197644108